



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 1277, DE 2020

(Apensados: PL nº 1.927/2020, PL nº 2.300/2020, PL nº 2.556/2020, PL nº 2.596/2020, PL nº 2.623/2020, PL nº 2.657/2020, PL nº 2.678/2020, PL nº 2.686/2020, PL nº 2.736/2020, PL nº 2.761/2020, PL nº 2.770/2020, PL nº 2.779/2020, PL nº 2.783/2020 e PL nº 3.633/2021)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a prorrogação automática de prazos para processos seletivos de acesso à educação superior e do respectivo início das atividades letivas do período subsequente na educação superior em caso de reconhecimento, pelo Congresso Nacional, de estado de calamidade que impeça o funcionamento regular das instituições de ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Em caso de estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional que impeça o funcionamento regular das instituições de ensino médio, os processos seletivos referidos no inciso II do *caput* e o respectivo início das atividades letivas do período subsequente na educação superior serão prorrogados, automaticamente, para até trinta dias após a conclusão, em todos os sistemas de ensino do território nacional, das atividades do ano letivo no ensino médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

